



NOTA TÉCNICA – ORIENTAÇÃO AOS RHS

NOVEMBRO/2025

MUDANÇAS NA MODALIDADE DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



designed by freepik

O [Decreto nº 6055-R](#) de 21/05/2025, publicado em 22/05/25, introduz várias mudanças na concessão de estágio do Governo do Estado, especialmente em relação ao estágio obrigatório, as quais estão resumidas neste documento.

As mudanças foram introduzidas com os objetivos de:

- Estabelecer um fluxo eletrônico e transparente de credenciamento de instituições de ensino, por meio do [E-Flow](#), para abertura de campos de estágio obrigatório;
- Instituir processo de credenciamento que permita a tramitação e acompanhamento do processo por meio eletrônico, por meio do sistema [E-Docs](#).
- Estabelecer uma forma estruturada de parceria com as instituições de ensino para abertura de campos de estágio obrigatório;
- Possibilitar a fiscalização adequada das práticas de estágio;
- Possibilitar a um campo de estágio mais inclusivo do ponto de vista étnico-racial.



PRINCIPAIS PONTOS DE MUDANÇA

Credenciamento de Instituições de Ensino

As instituições de ensino que desejem firmar convênio com órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nas Autarquias e Fundações deverão passar por processo de credenciamento junto à SEGER.

Novo Formato: Será realizado eletronicamente, conforme edital a ser publicado no [Portal de Compras](#) e [Portal do Servidor](#).

As instituições de ensino habilitadas, farão parte do [Banco Estadual de instituições](#) aptas a firmar convênios com órgãos do estado, disponível no Portal de Compras.

Não há limite mínimo ou máximo de instituições de ensino credenciadas.

Uma vez habilitadas, as instituições de ensino estarão aptas e poderão firmar [Convênio de Concessão de Estágio](#) com órgãos de seu interesse, tanto por sua própria iniciativa, quanto por iniciativa dos órgãos.

O Convênio de Concessão de Estágio deverá ser firmado conforme orientações e minuta modelo disponíveis no [Edital 23/2025](#) e de acordo com a [Portaria Nº 021-R](#) de 03/06/2025, disponíveis no [Portal do Servidor](#).

Novo formato: Os convênios serão feitos no E-Docs, e os órgãos deverão dar acesso à SEGER aos convênios firmados via E-docs.

Uma vez firmados os convênios, Projetos de Estágio Obrigatório poderão ser estabelecidos pelos próprios órgãos. Cada projeto deve contar com um Plano de Trabalho, conforme modelo disponibilizado em Edital.

Quadro de vagas

Quadro Geral: Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão respeitar o número de vagas de estágio fixada pela SEGER e estabelecidos em portaria e a distribuição entre os diferentes níveis de escolaridade.

Cotas: 20% (vinte por cento) das vagas será assegurada a estudantes autodeclarados pardos, pretos, indígenas, tanto no estágio obrigatório quanto não-obrigatório. 10% (dez por cento) das vagas oferecidas serão destinadas a estudantes com deficiência. Vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

Ocupação da vaga: Mesmo que o estágio obrigatório não remunerado, seja de turno de carga horária diferente ou tenha um regime de estágio variado, uma mesma vaga não pode ser usada por mais de um estudante ao mesmo tempo. Ou seja, cada vaga é exclusiva para um estudante por vez.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP
GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA VIDA FUNCIONAL - GEAP

Contrapartidas

Os convênios firmados para concessão de estágio obrigatório **poderão** contemplar contrapartidas por parte das instituições de ensino, **as quais podem oferecer recursos financeiros**, bens materiais, insumos tecnológicos, capacitações e outros benefícios aos órgãos.

Contudo, as contrapartidas não poderão ser utilizadas como critério para escolha da Instituição de ensino conveniada. **Os órgãos devem definir, através de portaria própria os parâmetros exigidos das contrapartidas antes de firmar os convênios e devem prestar contas semestralmente ao Dirigente Máximo do órgão, a cada 6 (seis) meses.**

Os RH's de cada órgão, deverão acompanhar e fiscalizar a prestação de contas, caso os convênios sejam contemplados com contrapartidas cujo os parâmetros serão definidos pelo órgão em normativo próprio.

Prazo de Implementação e início na nova regra

O artigo 3º do Decreto nº 6055-R/2025, estabeleceu prazo de até 180 dias para implementar as mudanças necessárias estabelecidas em decreto, que expirou em 22/11/2025.

A partir de 23/11/2025, somente poderá iniciar estágio na modalidade do estágio obrigatório, os estudantes das Instituições de Ensino habilitadas junto à SEGER, e após celebrar convênio nas regras [Edital 23/2025](#).

O [Edital 23/2025](#), em sua clausula 16, dispôs sobre a transitoriedade dos convênios e recredenciamento de instituições de ensino, estabelecendo à validade até 22/11/2025 dos convênios firmados durante a vigência do edital anterior nº 009/2019, devendo as Instituições de Ensino com interesse no campo de estágio do Governo do ES, solicitarem novo credenciamento junto à SEGER nos termos do novo edital nº 023/2025, limitando à mesma data de 22/11/2025, à permanência do estudantes da modalidade do estágio obrigatório com estágio iniciado na regra do edital anterior.

Gestão de Estágio

Os estagiários em estágio obrigatório, deverão ser registrados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (SIARHES), conforme passo a passo simplificado disponibilizado pela SEGER, abaixo:

Orientação ao RHs para o registro do Siarhes

Em atendimento a alínea artigo 9º, §1º, inciso II, alínea f, do Decreto 6055-R de 21/05/25, publicado em 22/05/25:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP
GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA VIDA FUNCIONAL - GEAP

“Art. 9º A operacionalização dos procedimentos de estágio será realizada pelas Unidades de Recursos Humanos dos órgãos ou entidades, pela Comissão de Credenciamento de instituições de ensino e quando necessário, por Comissão Permanente de Estágio.

§ 1º Compete à Unidade de Recursos Humanos ou unidade equivalente dos órgãos ou entidades:

f) registrar os estagiários no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo;

Segue o PASSO a PASSO simplificado para o registro de estagiário na modalidade do estágio obrigatório:

O registro deve se análogo ao registro de realizado para "FUNCIONÁRIOS, conforme recorte dos prints as telas abaixo:

Tela: 1: Menu: Funcionários

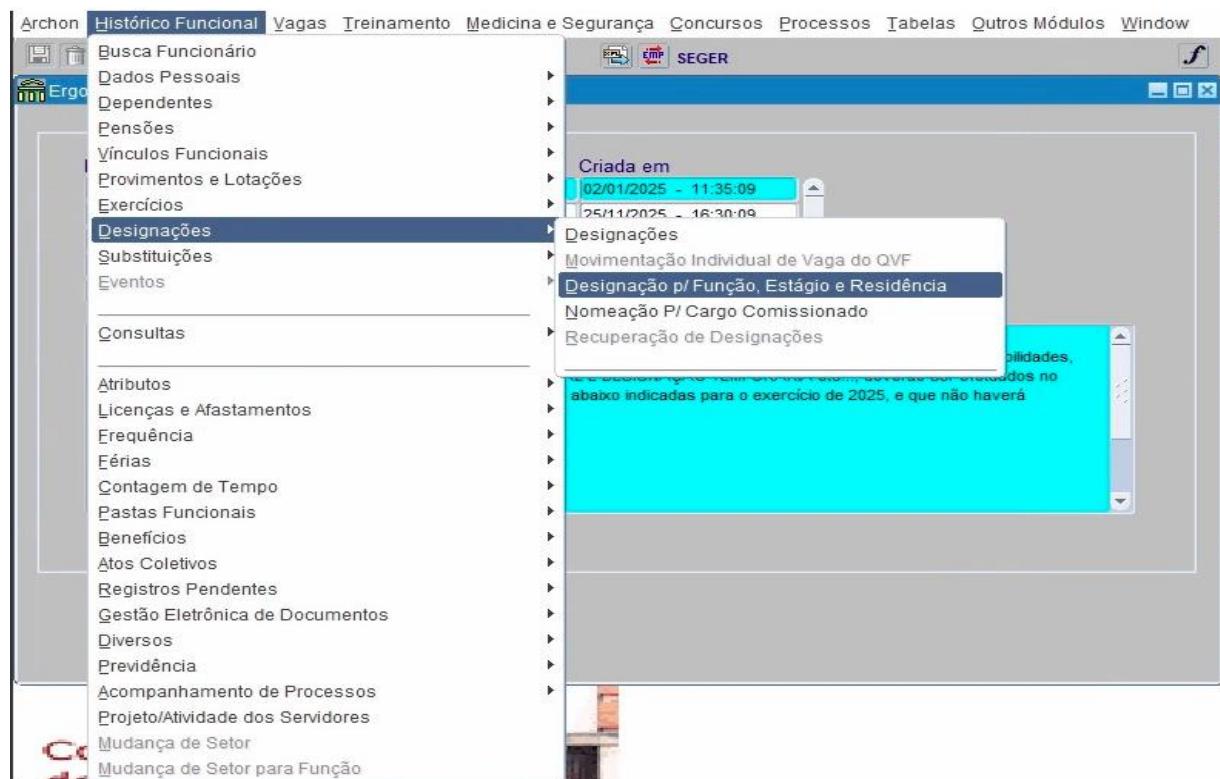
O registro é o mesmo utilizado para o registro de praxe para "FUNCIONÁRIOS, com preenchimento dos dados do estagiário de **nível técnico e superior**, em todos os menus/abas conforme recorte de print abaixo:

De: Dados Gerais/Dados Adicionais/Documentos /Certidões/Endereço/Representante Legal
Obs.: com exceção do preenchimento "Dados Bancários", conforme tela abaixo:

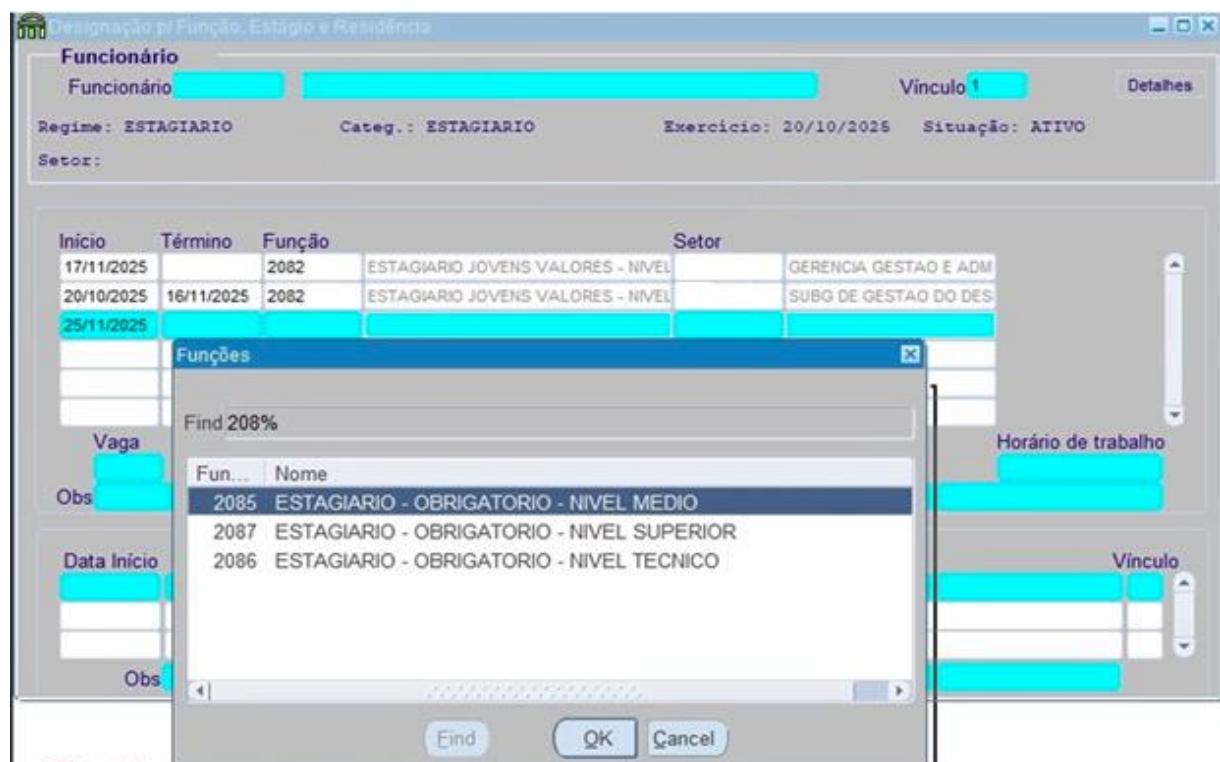


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP
GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA VIDA FUNCIONAL - GEAP

Tela: 2: Menu: Histórico Funcional



Tela: 2.1:Menu: /Designações/Designação p/Função Estágio e Residência





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – SUBAP
GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA VIDA FUNCIONAL - GEAP

Tela: 2.2:Menu: /Designações/Designação p/Função Estágio e Residência

Designação p/ Função, Estágio e Residência

Funcionário				Vínculo:	Detalhes
Funcionário	Regime:	Categ.:	Exercício:	Situação:	ATIVO
Setor: 74035500002 - GERENCIA GESTAO E ADMINISTRACAO DA VIDA FUNCIONAL - VITORIA					
Inicio	Término	Função	Setor		
11/11/2025		2087	ESTAGIARIO - OBRIGATORIO - NIVEL SU		
11/11/2025		2086	ESTAGIARIO - OBRIGATORIO - NIVEL TE		
Vaga	Referência			Horário de trabalho	
Obs					
Data Início	Data Fim	Número	Funcionário	Vínculo	
Obs					

Atenciosamente,

Carolina Bueno Cheib

Analista do Executivo

Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino

SUBEST/GEAP/SUBAP/SEGER

Ana Claudia Passos Santos Silva

Analista do Executivo

Membro da Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino

GEAP/SUBAP/SEGER

Karla Mendonça Medeiros S

Subgerente de Programas de Estágio e Trainee

Membro da Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino

SUBEST/GEAP/SUBAP/SEGER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA CLAUDIA PASSOS SANTOS SILVA

MEMBRO (23723 - COMISSAO PERM DE CREDENC INSTIT DE
ENSINO - SEGER)
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 27/11/2025 17:25:34 -03:00

CAROLINA BUENO CHEIB

PRESIDENTE (23723 - COMISSAO PERM DE CREDENC INSTIT DE
ENSINO - SEGER)
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 27/11/2025 16:30:37 -03:00

KARLA MENDONCA MEDEIROS

SUPLENTE (23723 - COMISSAO PERM DE CREDENC INSTIT DE
ENSINO - SEGER)
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 27/11/2025 16:26:26 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2025 17:25:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KARLA MENDONCA MEDEIROS (SUBGERENTE QCE-05 - SUBEST - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3LV6QN>

